



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia

Lei Orçamentária nº 446/2019

Cacimba de Areia-PB 19 de Dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PARA
O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACIMBA DE AREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.480.646,00 (Vinte e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	21.515.657	91,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	149.772	0,64
Contribuições	83.264	0,35
RECEITA PATRIMONIAL	359.076	1,53
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.160.742	81,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.762.803	7,51
Receitas de Capital	4.175.169	17,78
Alienação de Bens	676.520	2,88
Transferências de Capital	3.186.409	13,57
Outras Receitas de Capital	312.240	1,33
Deduções	2.210.180	9,41
Transferências Correntes	2.210.180	9,41
Total:	23.480.646	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	15.697.617	66,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.806.118	37,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.408	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.881.091	29,31
DESPESAS DE CAPITAL	7.399.467	31,51
INVESTIMENTOS	6.893.597	29,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.224	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	474.646	2,02
Reserva de Contingência	383.562	1,63

Reserva de Contingência	383.562	1,63
Total:	23.480.646	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	809.846	3,45
02.010	GABINETE DO PREFEITO	524.770	2,23
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	558.389	2,38
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.725.584	7,35
02.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.413.791	14,54
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.369.588	5,83
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.736.119	15,91
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.554.989	6,62
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.634.762	28,26
02.080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	811.353	3,46
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	811.949	3,46
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	858.372	3,66
02.092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	152.997	0,65
02.093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO	71.086	0,30
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	63.489	0,27
02.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	383.562	1,63
Total:	23.480.646		
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	23.480.646	100,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 383.562,00 (Trezentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba,
19 de Dezembro de 2019.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional